

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssimo Senhor

Aquiles Pires

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

----/2022

PROJETO DE LEI N° 72/2022

Institui o Programa de Atenção Odontológica integrado ao acompanhamento Pré-Natal na Rede Pública de Saúde no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, e da outras providências

Art. 1º - Fica instituído o programa de atenção Odontológica integrado no acompanhamento Pré-Natal na rede pública de saúde, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, com objetivo de prestar, às mulheres grávidas, adequada assistência odontológica nos níveis educativo, preventivo e curativo.

Art. 2º - Toda gestante assistida pela rede municipal de saúde deve ser encaminhada, pela equipe de saúde que a assiste, para consulta odontológica ao iniciar o pré-natal.

§1º Deve-se garantir, ao menos, uma consulta odontalgica mês durante o pré-natal, com agendamento das demais, conforme as necessidades individuais da gestante.

§2º As gestantes podem ser atendidas em qualquer período gestacional, sendo o segundo trimestre da gravidez o mais indicado por ser uma fase de maior estabilidade.

§3º As gestações consideradas de alto risco (pré-eclâmpsia, diabetes gestacional e hipertensão descontrolada) devem ser referenciadas.

§4º O Município poderá elaborar protocolos específicos de atendimento odontológico as gestantes, dividindo-as de acordo com os três trimestres do período gestacional.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Art. 3º A equipe que assiste a gestante poderá organizar atividades educativas, individuais ou coletivas, domiciliar ou nas unidades Básicas de saúde, que auxiliem no esclarecimento de dúvidas e na desmistificação quanto ao atendimento odontológico na gravidez, sempre de forma a favorecer o acesso da gestante à consulta odontológica

Parágrafo Único: Em todas as intervenções deverá ser salientada a relação positiva entre a amamentação desenvolvimento do bebê, inclusive quanto a sua saúde bucal.

Art. 4º A assistência odontológica, no nível preventivo, deve considerar a realização de consulta odontológica de revisão, escovação supervisionada, profilaxia profissional e aplicação de flúor.

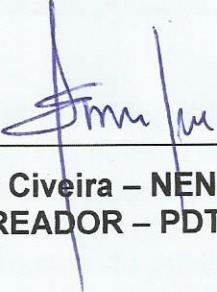
Art. 5º Para configurar uma ação no nível curativo, a consulta odontológica deve ser realizada por motivo de dor, para extração dentária, tratamento endodôntico, tratamento gengival e administração de medicamentos odontológicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de Março de 2022.



Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que, orgulhosamente, apresento à esta Casa Legislativa, tem por propósito instituir no Município de Sant'Ana do Livramento - RS, em sua rede pública de saúde, o Programa de Atenção Odontológica, integrado ao acompanhamento pré-natal das gestantes de nossa cidade. A simplicidade deste projeto não condiz com a grandeza de seus méritos, quais sejam, prestar adequada assistência odontológica nos níveis educativo, preventivo e curativo.

Quando se avalia a utilização de serviços odontológicos no acompanhamento pré-natal, observa-se que a assistência preventiva é quase ausente e, no mínimo, pouco articulada da assistência educativa, o que sobrecarrega as condutas terapêuticas a serem futuramente adotadas, a saúde bucal como um todo, e a própria qualidade de vida.

Há uma fragmentação do cuidado odontológico na assistência pré-natal. Algumas gestantes recebem assistência educativa, outras a preventiva e outras, a maioria, a curativa. Não se percebe uma continuidade da assistência, segundo os níveis de complexidade, resultando, inclusive, na corrosão do princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde - SUS. Tal situação pode ser explicada tanto pelo lado da gestante, que soluciona sua necessidade prioritária de saúde bucal e não busca outros cuidados, quanto pelo lado da equipe de saúde bucal, que não raras vezes apenas pauta suas práticas na solução de problemas imediatos, o que resulta numa assistência odontológica à gestante muito precária.

A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”.

A decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 878.911/RJ, em repercussão geral, seria um novo paradigma a ser seguido pelos Tribunais Estaduais, pois como se sabe as decisões proferidas pela mais alta Corte do país em regime de repercussão geral possui eficácia *erga omnes* e efeito vinculante para as demais instâncias do Poder Jurídico, o que obriga os Tribunais de Justiça a julgarem da mesma forma, com base na tese firmada pelo Supremo, todos os casos semelhantes que forem a eles submetidos.



Significa dizer que, a partir do julgamento do RE 878.911/RJ pelo Supremo Tribunal Federal, passou a existir no ordenamento jurídico brasileiro um novo paradigma envolvendo a iniciativa de leis de Vereadores, na medida em que há uma clara sinalização por parte da Suprema Corte, firmada na tese daquela decisão, de que a interpretação dada pelos Tribunais Estaduais quanto à reserva de iniciativa de Lei do Chefe do Executivo deve ser restrita às matérias constantes no rol taxativo do art. 61, §1º, II da Constituição Federal, ou seja, a regra tem que ser a aplicação da interpretação restritiva e não a ampliativa, como vem sendo aplicada hoje em dia.

As barreiras de acesso a uma atenção odontológica qualificada na gestação relacionam-se, inclusive, ao conhecimento insuficiente dos profissionais da odontologia, que reproduzem crenças do senso comum, suscitam medo e insegurança, postergando uma intervenção mais resolutiva, conforme nos ensina Edson T. dos Santos Neto e outros, em seu estudo "Acesso à assistência odontológica no acompanhamento pré-natal", que pode ser acessado em <https://doi.org/10.1590/S1413-81232012001100022>.

Neste estudo, referenciado acima, o resultado mais contundente foi a associação muito significativa entre a realização de atividades educativas domiciliares individuais ou promovidas por grupos de gestantes nas unidades de saúde e a assistência odontológica pré-natal adequada:

"Por meio dessas atividades, a educação em saúde parece funcionar como agente promotor de qualidade da assistência, visto que barreiras de acesso socioculturais e psicossociais podem ser demolidas. Deve-se considerar que no momento da gestação a mulher torna-se mais receptiva a novos conhecimentos e seu contato com os serviços é mais frequente do que em outras fases do ciclo da vida. Por isso, a gravidez se constitui num momento ímpar da vida da mulher em que a oportunidade educativa deve ser aproveitada, visto que os conhecimentos obtidos podem ser agentes promotores de estilos de vida mais saudáveis, tanto para si quanto para seus filhos e família."

Nesse sentido, é o que também defende Lucimar Aparecida Britto Codato, em sua dissertação "Pré-Natal Odontológico e Saúde Bucal: percepções e representações de gestantes", acessada em <http://www.uel.br/pos/saudecoletiva/Mestrado/diss/70.pdf>. Ela nos diz:

"a futura mãe tem papel fundamental na disseminação de hábitos saudáveis no seio da família e na promoção de saúde, o que justifica a importância da atenção odontológica para as gestantes. Assim, a participação e a integração do dentista como membro da equipe de pré-natal, resulta em mais conforto e melhor atenção à gestante em todos os níveis: educativos, preventivos e curativos, desde que esse profissional tenha conhecimentos e práticas adequadas de atenção à gestante."

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Segundo a cartilha publicada pelo Ministério da Saúde (2018), intitulada "A saúde bucal no Sistema Único de Saúde", acessada através do link https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_bucal_sistema_unico_saude.pdf:

"a atenção odontológica no serviço público brasileiro há anos caracterizou-se por prestar assistência a grupos populacionais restritos, como os escolares, por meio de programas voltados para as doenças cárie e periodontal. O restante da população ficava excluído e dependente de serviços meramente curativos e mutiladores. Isso resultava numa baixa cobertura de atendimento e numa assistência de baixa resolutividade, alvo de críticas por parte dos atores envolvidos."

Problemas bucais como gengivite piorreia também conhecida como periodontite e caries.

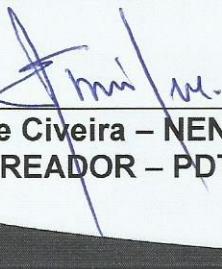
Ele explica que os problemas bucais, principalmente causados pela má escovação, ocasionam acúmulo de bactérias na gengiva que, se chegarem à corrente sanguínea, podem se instalar no útero e na placenta, estimulando as contrações, o que leva a um parto prematuro ou aborto espontâneo.

Os problemas bucais são fatores de risco para parto prematuro, mas as principais causas do problema são história pessoal ou familiar de parto prematuro, medida do colo do útero menor que 25 mm por ultrassom com 20 semanas de gravidez, gestação gemelar e infecção urinária ou vaginal, segundo o ginecologista e obstetra Renato Augusto de Sá, da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo)

"Estudos vêm apontando que a gengivite e a piorreia possuem relação que oferece condições de parto prematuro, que consiste em nascimento até a 37ª semana, e bebês com baixo peso, tendo menos de 2,5 Kg", afirma o dentista.

Assim, a proposição em tela que apresento tem por objetivo ampliar, em parte, os limites que esta realidade nos mostra. Através de ações simples e objetivas, mas contínuas, podem estimular o acesso à consulta odontológica e aos benefícios que esta pode oferecer. Trata-se, antes de tudo, a construção de uma cultura que valorize a saúde bucal dos assistidos pelo SUS.

Sendo assim, peço a atenção de meus colegas vereadores para sensibilizarem-se por esta realidade e aprovarem este projeto para que sua execução possa beneficiar muitos cidadãos de nossa cidade.


Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT